



Diário Oficial do Município

Câmara Municipal de Andaraí -BA

Sexta-Feira - 20 de Março de 2020 - Ano III - Nº 42



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/nº - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia
CNPJ: 13.905.997/0001-70

DECRETO Nº. 01/2020, de 20 de março de 2020

Suspende por 15 (quinze) dias as atividades administrativas e legislativas da Câmara de Vereadores do Município de Andaraí, em virtude da eminente Epidemia decorrente do COVID-19, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que a saúde pública, coletiva, é dever e responsabilidade também do Poder Legislativo, sobretudo em tempos de Epidemia;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março, como **pandemia** do Novo CORONAVÍRUS, bem como o Decreto n. 19529/20 do Governo do Estado da Bahia determinando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto de n. 1.963/20 da Prefeitura Municipal de Andaraí que regulamenta medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID -19;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a exposição de Vereadores, Servidores e População Andaraíense ao risco de contaminação pelo novo CORONAVÍRUS – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas parcialmente as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Andaraí pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 2º. A suspensão que versa o art. 1º refere-se às Sessões Ordinárias, Solenes, Audiências Públicas e das Comissões Parlamentares, bem como atendimento ao público em geral.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/nº - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia
CNPJ: 13.905.997/0001-70

Parágrafo Único. Os prazos inerentes às proposições, processos administrativos, incluindo aqueles em trâmite nas Comissões desta Casa e cujo vencimento se der no período discriminado no art. 1º, também ficarão suspensos a contar da publicação deste Decreto, até o dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º. Os departamentos da Câmara deverão funcionar de forma parcial, com efetivo de Servidor reduzido e com alternância em escala, para que as atividades administrativas não sejam totalmente suspensas.

Art. 4º. O prazo de suspensão previsto no *caput* do Art. 1º deste Decreto poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que haja necessidade.

Art. 5º. Os casos omissos e/ou complementares serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 20 de março de 2020.



Edgard Paes Coelho Neto
Presidente